**ATA DA 17ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CAU/RS,**

**REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2018.**

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e trinta minutos, em primeira chamada e às nove horas e quarenta e cinco em segunda chamada, reúne-se o Plenário do **Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS**, no Auditório G1 do Edifício Centro Empresarial La Defense, na sede do CAU/RS, situada à rua Dona Laura, 320, bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS. Sob a **direção** do presidente do CAU/RS Tiago Holzmann da Silva, e a participação dos **conselheiros titulares:** Carlos Fabiano Santos Pitzer Claudio Fischer, Helenice Macedo do Couto, José Arthur Fell, Manoel Joaquim Tostes, Noe Vega Cotta de Mello, Oritz Adriano Adams de Campos, Paulo Fernando do Amaral Fontana, Paulo Ricardo Bregatto, Roberto Luiz Decó, Rodrigo Spinelli, Rômulo Plentz Giralt, Rui Mineiro e Vinicius Vieira de Souza; **conselheiros suplentes:** Felipe José Trucolo, Bernardo Henrique Gehlen, Emilio Merino Dominguez e Rodrigo Rintzel, e dos **empregados do CAU/RS:** Alexandre Noal dos Santos – Gerente Jurídico, Carla Regina Dal Lago Valério – Secretária Executiva; Claudivana Bittencourt – Secretária Executiva, Flávio Salamoni Barros Silva – Assessor Jurídico, Josiane Cristina Bernardi – Secretária Geral da Mesa, Sabrina Lopes Ourique – Supervisora da Unidade de Ética e Tales Völker – Gerente Geral. O presidente **TIAGO HOLZMANN DA SILVA** inicia a Décima Sétima Plenária Extraordinária do CAU/RS, saudando a presença de todos e, abrindo a ordem dos trabalhos, passa ao item de verificação de quórum. **1. Verificação do quórum:** o presidente **TIAGO HOLZMANN DA SILVA** registra, eletronicamente, o quórum de quinze conselheiros presentes. **2. Execução do Hino Nacional Brasileiro:** O Presidente **TIAGO HOLZMANN DA SILVA** convida a todos para ouvirem a execução do Hino Nacional Brasileiro. **3. Leitura e discussão da pauta:** presidente **TIAGO HOLZMANN DA SILVA** apresenta a pauta da reunião, enviada a todos antecipadamente. O Vice-Presidente Rui Mineiro solicita a retirada de pauta do item 5.4, que trata de Projeto de Deliberação Plenária que homologa encaminhamento acerca do Protocolo SICCAU nº 378486/2016 – Conselheira Relatora: Marta Floriani Volkmer, justificando que foi apresentada manifestação de teor relevante pelo denunciado, que entende ser analisada pela Comissão antes do julgamento. A solicitação foi acatada pelo plenário. **4. Ordem do Dia:** O presidente Tiago Holzmann da Silva passa a palavra ao Vice-Presidente Rui Mineiro para o mesmo apresente orientações e esclarecimentos acerca do desenvolvimento da sessão de julgamento dos processos éticos, bem como os tramites acerca dos mesmos. O Vice-Presidente **RUI MINEIRO** explana acerca dos ritos do processo ético, comentando ainda, que a Comissão de Ética e Disciplina aprovou deliberação, estabelecendo ritos para os casos omissos na resolução e regimento interno do CAU/RS, visando clarear aperfeiçoar os procedimentos. Solicita ao Assessor Jurídico Flávio Salamoni e à Supervisora Sabrina Ourique que apresentem detalhes do roteiro da sessão de julgamento. O Conselheiro **MANOEL JOAQUIM TOSTES** relata acerca de documento entregue por ele, ao Gerente Geral TALES VÖLKER, no qual o mesmo suscita algumas dúvidas quanto a condução dos julgamentos processos éticos, bem como das reuniões plenárias. O Presidente **TIAGO HOLZMANN DA SILVA** apresenta esclarecimentos ao conselheiro e informa que o documento foi entregue aos conselheiros para conhecimento, salientando que as dúvidas serão esclarecidas formalmente, em resposta ao documento apresentado pelo conselheiro. Encerrados os esclarecimentos, o presidente dá sequência à ordem do dia. **4.1. Projeto de Deliberação Plenária que homologa encaminhamento acerca do Protocolo SICCAU nº 204282/2014 – Conselheiro Relator: Rui Mineiro (Origem: Comissão de Ética e Disciplina):** às 10h50, o Presidente do CAU/RS, TIAGO HOLZMANN DA SILVA, declara aberta sessão de julgamento, informando que todos os conselheiros presentes receberam previamente o relatório e o voto fundamentado, aprovados pela Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/RS, na forma prevista pela Resolução nº 143 do CAU/BR, bem como a súmula constando os nomes das partes. Questiona aos presentes sobre a existência de impedimento relacionado ao presente processo ético-disciplinar, acrescentando que a omissão ao dever de comunicar o impedimento configura falta grave, podendo resultar, entre outros, na perda do mandato. Esclarece que são causas de impedimento: possuir interesse direto ou indireto na matéria; ter participado ou vir a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; estar litigando judicial ou administrativamente com qualquer das partes ou respectivos cônjuges ou companheiros; ser cônjuge, companheiro ou ter parentesco com as partes do processo até o terceiro grau; houver apresentado a denúncia. O Conselheiro MANOEL JOAQUIM TOSTES, apresentou declaração de impedimento. O Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA questiona aos presentes se algum Conselheiro deseja arguir a suspeição de outro, esclarecendo que são causas de suspeição ter amizade ou inimizade notória com qualquer das partes ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau. Não houve arguição de suspeição. O Presidente esclarece que, pelo disposto no art. 54, inciso VIII, do Regimento Interno do CAU/RS e no art. 109, § 1º, da Resolução nº 143, do CAU/BR, durante a discussão, não será permitido o uso da palavra ao conselheiro em suspeição ou em impedimento, o qual deverá se abster quando da votação. Apregoadas as partes, compareceram à sessão de julgamento o denunciante e seus procuradores acima referidos. Em razão do disposto no art. 50, § 6º, da Resolução nº 143, do CAU/BR, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA, concede o tempo de 10 (dez) minutos, incluindo, nesse prazo, a manifestação tanto da parte quanto do seu procurador. A procuradora LUCI DE CASTRO OLIVEIRA afirma que este processo tem sido exaustivo, salientando que a defesa considera que as normas existentes são posteriores a atuação profissional, que o profissional foi denunciado, com base na Lei 12378/2010, que não vigorava à época dos fatos, tendo em vista que o artigo 68 da Lei 12378/2010 estabelece que apenas os artigos 56 e 57, entram em vigor na data de sua publicação e que os demais artigos da lei, passa a vigorar após a posse do Presidente e dos Conselheiros do CAU/BR, ocorrida em novembro de 2011. Encerrada a manifestação, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA agradece e passa a palavra ao Conselheiro Relator da Comissão de Ética e Disciplina, o qual procederá à leitura de seu Relatório e Voto Fundamentado. Informa que durante a leitura não será permitido aparte e que durante o relato, e serão anotados os destaques ou questionamentos indicados pelos conselheiros até o final do relato, para posterior esclarecimentos. O conselheiro RUI MINEIRO apresenta relato e voto fundamentado que, em suma, analisado o conjunto probatório presente nos autos, considerando que o profissional foi desidioso quanto à execução da obra e condescendente quanto as alterações realizadas no projeto, que foram empregadas na execução da obra sem a devida aprovação do projeto atualizado nos órgãos competentes, julgo procedente a denúncia votando pela aplicação no processo ético-disciplinar SICCAU nº 204282/2014, das penalidades de ADVERTÊNCIA RESERVADA e de MULTA, correspondente a 4, 5 (quatro e meio) ANUIDADES. O conselheiro relator, realiza ainda a leitura da minuta da DPE-RS nº 001/2018, para conhecimento dos presentes. O Presidente abre a discussão acerca dos destaques indicados durante o relato, na forma do § 5°, art. 50, da Resolução nº 143 do CAU/BR. Pela ordem dos destaques, concede a palavra ao Conselheiro VINICIUS VIEIRA DE SOUZA, solicita esclarecimentos acerca da manifestação da parte, quando afirma que o objeto não poderia ser apreciado, tendo em vista que o fato ocorrido foi anterior a vigência da Lei 12378/2010. O Assessor jurídico FLÁVIO SALAMONI BARROS SILVA esclarece que a Resolução 143, DE 23 DE JUNHO DE 2017, estabelece os ritos no artigo 1º, parágrafo 2º. Após esclarecimentos, O Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA, nos termos do art. 72, do Regimento Interno, e informa que não mais será permitida a manifestação. Abre a votação, da minuta de Deliberação Plenária Extraordinária DPO/RS nº 001/2018, sendo a mesma aprovada com 09 (nove) votos favoráveis, 01 (um) contrário, 03 (três) abstenções e 04 (quatro) ausências. Ficam as partes presentes intimadas da decisão para que, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143. O Presidente declara encerrada a presente sessão de julgamento. **4.2. Projeto de Deliberação Plenária que homologa encaminhamento acerca do Protocolo SICCAU nº 246890/2015 – Conselheiro Relator: Rui Mineiro (Origem: Comissão de Ética e Disciplina):** às 11h35, o Presidente do CAU/RS, TIAGO HOLZMANN DA SILVA, declara aberta sessão de julgamento, informando que todos os conselheiros presentes receberam previamente o relatório e o voto fundamentado, aprovados pela Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/RS, na forma prevista pela Resolução nº 143 do CAU/BR, bem como a súmula constando os nomes das partes. Questiona aos presentes sobre a existência de impedimento relacionado ao presente processo ético-disciplinar, acrescentando que a omissão ao dever de comunicar o impedimento configura falta grave, podendo resultar, entre outros, na perda do mandato. Esclarece que são causas de impedimento: possuir interesse direto ou indireto na matéria; ter participado ou vir a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; estar litigando judicial ou administrativamente com qualquer das partes ou respectivos cônjuges ou companheiros; ser cônjuge, companheiro ou ter parentesco com as partes do processo até o terceiro grau; houver apresentado a denúncia. Não havendo declaração de impedimento, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA questiona aos presentes se algum Conselheiro deseja arguir a suspeição de outro, esclarecendo que são causas de suspeição ter amizade ou inimizade notória com qualquer das partes ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau. Não havendo arguição de suspeição, o presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA da continuidade à sessão de julgamento. Informa que as partes não compareceram e passa a palavra ao Conselheiro Relator da Comissão de Ética e Disciplina, o qual procederá à leitura de seu Relatório e Voto Fundamentado. Informa que durante a leitura não será permitido aparte e que durante o relato, e serão anotados os destaques ou questionamentos indicados pelos conselheiros até o final do relato, para posterior esclarecimentos. O conselheiro RUI MINEIRO apresenta relato e voto fundamentado, bem como a leitura da minuta da DPE/RS nº 002/2018. Encerrada a leitura, o Presidente abre a discussão acerca dos destaques indicados durante o relato, na forma do § 5°, art. 50, da Resolução nº 143 do CAU/BR. Pela ordem dos destaques, concede a palavra aos Conselheiros ROBERTO LUIZ DECÓ, MANOEL JOAQUIM TOSTES e VINICIUS VIEIRA DE SOUZA. O último questiona sobre a forma que se dá a advertência pública. O Conselheiro RUI MINEIRO informa que, encerrado prazo de recurso, a advertência é publicada nos meios de divulgação do CAU, pelo período de 30 dias. O conselheiro CARLOS FABIANO SANTOS PITZER considera que, em relação a ser desidioso, é difícil, pois nem tudo o que se fala é possível documentar e acaba incorrendo em falta ética, por desídia. O conselheiro CLÁUDIO FISCHER comenta que sempre procura as principais notícias impressas dos Conselhos profissionais, considera importante que a advertência pública seja divulgada também em mídias impressas. O conselheiro EMILIO MERINO, considera importante que a sansão seja publicada em jornal de grande circulação. Encerradas as manifestações, nos termos do art. 72, do Regimento Interno, o presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA informa que não mais será permitida a manifestação e abre votação da DPE-RS nº 002/2018, sendo a mesma aprovada com 12 (doze) votos favoráveis, 01 (um) voto contrário, 01 (uma) abstenção e 04 (quatro) ausências. Ficam as partes presentes intimadas da decisão para que, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143. O Presidente declara encerrada a presente sessão de julgamento. **4.3. Projeto de Deliberação Plenária que homologa encaminhamento acerca do Protocolo SICCAU nº 340485/2016 – Conselheiro Relator: Noe Vega Cotta de Mello (Origem: Comissão de Ética e Disciplina):** às 13h45, o Presidente do CAU/RS, TIAGO HOLZMANN DA SILVA, declara aberta sessão de julgamento, informando que todos os conselheiros presentes receberam previamente o relatório e o voto fundamentado, aprovados pela Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/RS, na forma prevista pela Resolução nº 143 do CAU/BR, bem como a súmula constando os nomes das partes. Questiona aos presentes sobre a existência de impedimento relacionado ao presente processo ético-disciplinar, acrescentando que a omissão ao dever de comunicar o impedimento configura falta grave, podendo resultar, entre outros, na perda do mandato. Esclarece que são causas de impedimento: possuir interesse direto ou indireto na matéria; ter participado ou vir a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; estar litigando judicial ou administrativamente com qualquer das partes ou respectivos cônjuges ou companheiros; ser cônjuge, companheiro ou ter parentesco com as partes do processo até o terceiro grau; houver apresentado a denúncia. Não havendo declaração de impedimento, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA questiona aos presentes se algum Conselheiro deseja arguir a suspeição de outro, esclarecendo que são causas de suspeição ter amizade ou inimizade notória com qualquer das partes ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau, sendo que não foi arguida a suspeição. Tendo em vista que as partes não compareceram à sessão de julgamento, o presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA passa a palavra ao Conselheiro Relator da Comissão de Ética e Disciplina, o qual procederá à leitura de seu Relatório e Voto Fundamentado. Informa que durante a leitura não será permitido aparte e que durante o relato, e serão anotados os destaques ou questionamentos indicados pelos conselheiros até o final do relato, para posterior esclarecimentos. O conselheiro **NOÉ VEGA COTTA DE MELLO** apresenta relato e voto fundamentado. O Presidente abre a discussão acerca dos destaques indicados durante o relato, na forma do § 5°, art. 50, da Resolução nº 143 do CAU/BR. Não havendo manifestações, o Presidente solicita que o conselheiro relator realize a leitura da minuta de Deliberação Plenária, elaborada com base no relatório e no voto fundamentado aprovado pela Comissão. Encerrada a leitura, o presidente abre votação da DPE-RS 003/2018 sendo a mesma aprovada com 13 votos favoráveis e 05 (cinco) ausências. Ficam as partes presentes intimadas da decisão para que, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143. O Presidente declara encerrada a presente sessão de julgamento. **4.4. Projeto de Deliberação Plenária que homologa encaminhamento acerca do Protocolo SICCAU nº 377803/2016 – Conselheiro Relator: Noe Vega Cotta de Mello (Origem: Comissão de Ética e Disciplina):** o Presidente do CAU/RS, TIAGO HOLZMANN DA SILVA, declara aberta sessão de julgamento, informando que todos os conselheiros presentes receberam previamente o relatório e o voto fundamentado, aprovados pela Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/RS, na forma prevista pela Resolução nº 143 do CAU/BR, bem como a súmula constando os nomes das partes. Questiona aos presentes sobre a existência de impedimento relacionado ao presente processo ético-disciplinar, acrescentando que a omissão ao dever de comunicar o impedimento configura falta grave, podendo resultar, entre outros, na perda do mandato. Esclarece que são causas de impedimento: possuir interesse direto ou indireto na matéria; ter participado ou vir a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; estar litigando judicial ou administrativamente com qualquer das partes ou respectivos cônjuges ou companheiros; ser cônjuge, companheiro ou ter parentesco com as partes do processo até o terceiro grau; houver apresentado a denúncia. Não havendo declaração de impedimento, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA questiona aos presentes se algum Conselheiro deseja arguir a suspeição de outro, esclarecendo que são causas de suspeição ter amizade ou inimizade notória com qualquer das partes ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau, não havendo arguição de suspeição. As partes não compareceram à sessão, deste modo, o presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA passa a palavra ao Conselheiro Relator da Comissão de Ética e Disciplina, o qual procederá à leitura de seu Relatório e Voto Fundamentado. Informa que durante a leitura não será permitido aparte e que durante o relato, e serão anotados os destaques ou questionamentos indicados pelos conselheiros até o final do relato, para posterior esclarecimentos. O conselheiro NOÉ VEGA COTTA DE MELLO apresenta relato e voto fundamentado. O Presidente abre a discussão acerca dos destaques indicados durante o relato, na forma do § 5°, art. 50, da Resolução nº 143 do CAU/BR. Pela ordem dos destaques, concede a palavra ao Conselheiro Vinicius Vieira de Souza, que questiona qual a doença alegada pela parte, o relator esclarece que as doenças alegadas foram labirintite e depressão. É concedida a palavra ao conselheiro José Arthur Fell, que questiona se foi solicitado laudo médico à denunciada. O conselheiro RUI MINEIRO esclarece que na audiência de conciliação foi questionada à parte se ela recebeu os valores e realizou os serviços, tendo a mesma afirmado que sim, no entanto, não recorda de ter dado baixa no RRT. O Presidente encerra a discussão, nos termos do art. 72, do Regimento Interno, e informa não ser mais permitida a manifestação. Propõe a leitura da minuta de Deliberação Plenária. Encerrada a leitura, abre votação da DPE/RS nº 004/2018 aprovada com 13 (treze) votos favoráveis e 05 (cinco) ausências. Ficam as partes presentes intimadas da decisão para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143. O Presidente declara encerrada a presente sessão de julgamento. **4.5. Projeto de Deliberação Plenária que homologa encaminhamento acerca do Protocolo SICCAU nº 412459/2016 – Conselheiro Relator: Noe Vega Cotta de Mello (Origem: Comissão de Ética e Disciplina):** o Presidente do CAU/RS, TIAGO HOLZMANN DA SILVA, declara aberta sessão de julgamento, informando que todos os conselheiros presentes receberam previamente o relatório e o voto fundamentado, aprovados pela Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/RS, na forma prevista pela Resolução nº 143 do CAU/BR, bem como a súmula constando os nomes das partes. Questiona aos presentes sobre a existência de impedimento relacionado ao presente processo ético-disciplinar, acrescentando que a omissão ao dever de comunicar o impedimento configura falta grave, podendo resultar, entre outros, na perda do mandato. Esclarece que são causas de impedimento: possuir interesse direto ou indireto na matéria; ter participado ou vir a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; estar litigando judicial ou administrativamente com qualquer das partes ou respectivos cônjuges ou companheiros; ser cônjuge, companheiro ou ter parentesco com as partes do processo até o terceiro grau; houver apresentado a denúncia. O conselheiro RODRIGO SPINELLI declara-se impedido de votar no presente processo. O Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA questiona aos presentes se algum Conselheiro deseja arguir a suspeição de outro, esclarecendo que são causas de suspeição ter amizade ou inimizade notória com qualquer das partes ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau, não tendo arguição de suspeição. As partes nominadas, não compareceram à sessão de julgamento, desta forma, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA passa a palavra ao Conselheiro Relator da Comissão de Ética e Disciplina, o qual procederá à leitura de seu Relatório e Voto Fundamentado. Informa que durante a leitura não será permitido aparte e que durante o relato, e serão anotados os destaques ou questionamentos indicados pelos conselheiros até o final do relato, para posterior esclarecimentos. O conselheiro NOÉ VEGA COTTA DE MELLO apresenta relato e voto fundamentado. Encerrada a leitura, o Presidente abre a discussão acerca dos destaques indicados durante o relato, na forma do § 5°, art. 50, da Resolução nº 143 do CAU/BR. Pela ordem dos destaques, concede a palavra ao Conselheiro PAULO FERNANDO DO AMARAL FONTANA, que questiona se o contrato firmado entre as partes, bem como o RRT referia que o profissional seria o responsável pela realização da parte hidro sanitária. O relator esclarece que sim, a informação consta no RRT. O conselheiro VINICIUS VIEIRA DE SOUZA, comenta que, se comparado a outras situações, a pena sugerida pelo voto do relator considera exagerada a penalidade. O conselheiro CARLOS PITZER considera que, se o CAU permite a realização de RRT Extemporâneo, não pode haver falta ética. O presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA entende que se existe RRT de projeto e execução hidro sanitário, o problema em questão é contratual e não ético. Considera que não ficou claro suficiente para haver a concordância com o voto apresentado. O conselheiro VINICIUS VIEIRA DE SOUZA questiona se o plenário pode aprovar a deliberação, alterando a sansão. O Conselheiro RUI MINEIRO informa não ser possível, somente no caso de pedido de vista. Após debate, o Conselheiro NOÉ VEJA COTTA DE MELLO, solicita ao plenário, a retirada de pauta, do presente processo, tendo em vista que a partir da discussão ocorrida, considera realizar uma reanálise do processo. A solicitação é aprovada pelos 12 (doze) conselheiros presentes no momento. O Presidente declara encerrada a presente sessão de julgamento. **4.6. Projeto de Deliberação Plenária que homologa encaminhamento acerca do Protocolo SICCAU nº 592753/2017 – Conselheiro Relator: Rui Mineiro (Origem: Comissão de Ética e Disciplina):** o Presidente do CAU/RS, TIAGO HOLZMANN DA SILVA, declara aberta sessão de julgamento, informando que todos os conselheiros presentes receberam previamente o relatório e o voto fundamentado, aprovados pela Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/RS, na forma prevista pela Resolução nº 143 do CAU/BR, bem como a súmula constando os nomes das partes. Questiona aos presentes sobre a existência de impedimento relacionado ao presente processo ético-disciplinar, acrescentando que a omissão ao dever de comunicar o impedimento configura falta grave, podendo resultar, entre outros, na perda do mandato. Esclarece que são causas de impedimento: possuir interesse direto ou indireto na matéria; ter participado ou vir a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; estar litigando judicial ou administrativamente com qualquer das partes ou respectivos cônjuges ou companheiros; ser cônjuge, companheiro ou ter parentesco com as partes do processo até o terceiro grau; houver apresentado a denúncia. Não havendo declaração de impedimento, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA questiona aos presentes se algum Conselheiro deseja arguir a suspeição de outro, esclarecendo que são causas de suspeição ter amizade ou inimizade notória com qualquer das partes ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau, para o qual não foi arguida a suspeição. Tendo em vista que as partes não compareceram a esta sessão de julgamento, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA passa a palavra ao Conselheiro Relator da Comissão de Ética e Disciplina, o qual procederá à leitura de seu Relatório e Voto Fundamentado. Informa que durante a leitura não será permitido aparte e que durante o relato, e serão anotados os destaques ou questionamentos indicados pelos conselheiros até o final do relato, para posterior esclarecimentos. O conselheiro RUI MINEIRO apresenta relato e voto fundamentado. Não havendo manifestações, o presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA abre votação da DPE/RS 005/2018, elaborada com base no relatório e no voto fundamentado aprovado pela CED-CAU/RS, sendo a mesma aprovada por 10 votos favoráveis, 01 abstenção e 07 ausências. O Presidente declara encerrada a presente sessão de julgamento. **5. Encerramento da 17ª Reunião Plenária Extraordinária do CAU/RS:** O Presidente encerra a reunião e convida a todos para em pé, ouvirem a execução do Hino Rio-Grandense.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS

**JOSIANE CRISTINA BERNARDI**

Secretária Geral da Mesa do CAU/RS